



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
Rua Dr. Brasília Machado, 203 – 6º andar – São Paulo – Fone (11)3823.8502/8575

OFÍCIO/INCRA/SR (08) GAB/Nº 4712/13.

À Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo,
Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori,

Processo 119.756/2013

Chegou ao nosso conhecimento o Ofício 739/13/SEMA 1.1.2.1., no qual V. Exa. requisita o imediato cumprimento da ordem de reintegração de posse (0000003-15.1976.8.26.0642) ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Cumpre-nos esclarecer e informar questões sobre o ofício.

O INCRA e a Fundação Cultural Palmares (FCP) ajuizaram Ação Civil Pública (0000584-19.2013.4.03.6135) visando preservar a comunidade remanescente de quilombo Cambury no município de Ubatuba/SP. Em 19 de julho de 2013 foi deferida a liminar contra os autores da ação de reintegração de posse 0000003-15.1976.8.26.0642.

Ambas as ações se diferem pelas partes (Charlotte e João Bento v. Genésio / Incra e FCP v. Charlotte e João Bento), pela causa de pedir (posse via constituto possessório em compromisso de compra e venda / posse coletiva constitucional – art. 68 do ADCT), embora recaiam sobre o mesmo objeto, o bem imóvel ancestralmente ocupado pela comunidade remanescente do Quilombo Cambury, conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), publicado no DOU 17-18/12/2008, bem como Relatório Técnico-Científico do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), igualmente publicado no DOE 06/07/2005.

SEMA 1.1.1 2013/00123369
31/07/2013 12:08



ag



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
Rua Dr. Brasília Machado, 203 – 6º andar – São Paulo – Fone (11)3823.8502/8575

O INCRA não almeja obstar o cumprimento da ordem expedida pela Justiça Paulista, apenas possibilitar o cumprimento harmônico de ambas, sem que haja conflito social e movimentação de recursos estatais desnecessários. Os juízos envolvidos não entraram em acordo em como cumprir a ordem, mas o INCRA e a FCP peticionaram nos autos da ação de reintegração de posse 0000003-15.1976.8.26.0642 sugerindo que os cumprimentos ocorressem via tradição simbólica (petição anexa).

Essa forma de cumprimento evita deslocamento de força policial para a área, com os custos à máquina estatal (deslocamento da PM, da Polícia Federal e oficiais de Justiça), às partes (contratação de carregadores para tomar posse do imóvel, primeiro pelos autores da possessória – Charlotte e João Bento – e depois pelos da ACP – INCRA e FCP) e os riscos à integridade física humana inerentes a esse tipo de operação. Também existe risco dos autores da ação reintegração de posse demolirem benfeitorias efetuadas pela comunidade quilombola Cambury, muitas das quais com recursos federais.

O Ofício 739/13/SEMA 1.1.2.1 foi gerado a partir de ofício, de 23/07/13, do juízo atuante no caso, que considerou haver uma sobreposição da decisão da Justiça Estadual pela liminar deferida na ACP 0000584-19.2013.4.03.6135, em trâmite na Justiça Federal. Nas suas próprias palavras, “o efeito prático é que o juiz federal por intermédio de decisão liminar obstruiu o cumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, acórdão que já transitara em julgado há mais de 20 anos.”

Na verdade, o efeito prático vislumbrado pelo ilustre magistrado de Ubatuba confunde cumprimento da ordem de reintegração com perenidade na posse da área pelos autores. A decisão na reintegração de posse 0000003-15.1976.8.26.0642 não tem o condão de tornar imunes os autores e o imóvel a novas ações judiciais.

O INCRA já concluiu estudo RTID, bem como ITESP, ambos já publicados nos respectivos diários oficiais. Atualmente o processo administrativo em trâmite no INCRA está aguardando decisão no processo



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
Rua Dr. Brasília Machado, 203 – 6º andar – São Paulo – Fone (11)3823.8502/8575

54000.000183/2013-15, atualmente na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) visando resolver litígio entre o INCRA e o ICMBio, em razão da sobreposição da área quilombola com Parque Nacional Serra da Bocaina, com reunião marcada para a meados de agosto. Posteriormente, o processo administrativo seguirá para a edição do decreto presidencial, que possibilitará a desapropriação da área em face dos seus legítimos donos. Informa-se ainda que o domínio da área está *sub judice* na ação discriminatória 0003566-59.2000.403.6103, ajuizada pelo Estado de São Paulo.

Durante o processo de titulação, o INCRA tem o dever de preservar a integralidade do território ocupado por comunidade remanescente de quilombo, nos termos do art. 15 do Decreto Federal 4.887/2003.

Em suma, não existe nenhuma pretensão em suspender ou obstar a ordem da justiça estadual, apenas de compatibilizar o seu cumprimento com a liminar da ACP 0000584-19.2013.4.03.6135.

Com elevados protestos de estima e consideração.

São Paulo, 30 de julho de 2013.


Wellington Diniz Monteiro
Superintendente Regional - INCRA